



LEI N.º 194/2002 GAB/PMA

Afuá-PA, 29 de abril de 2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
AFUÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de AFUÁ para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo, em observância ao disposto na LDO/2002, desdobrada em:

I – R\$ 10.015.390,00 (dez milhões, quinze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 1.984.610,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), desdobrada, em observância ao disposto na LDO/2002, nos seguintes agregados:

I – R\$ 10.015.390,00 (dez milhões, quinze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 1.984.610,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 972.610,00 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais) será custeada com recursos do orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2002, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:



a) de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

b) da Reserva de Contingência; e

II – suplementar até o limite de trinta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas;

III – suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência”,
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;
- c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

IV – suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:


- a) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- c) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou do Fundo Nacional de Saúde/MS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social/MPAS e de sua aplicação financeira;
- e) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;
- f) recursos destinados ao FUNDEF e suas aplicações financeiras; e
- g) recursos que integram os Fundos Municipais.



**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 29 de abril de 2002.


Benedito das G. de Moraes Barro
Prefeito em Exercício
C.K. 209.072.492-72